

RESOLUÇÃO UNIV Nº 021, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Regulamento do Complexo de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual de Ponta Grossa - C-LABMU, e revoga a Resolução CA nº 99, de 16 de março de 2009.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 10 de agosto de 2015, *considerando*

o artigo 13, I do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

a aprovação do Conselho de Administração na reunião do dia 03 de agosto de 2015; e,

*considerando mais*, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 05.780/2015*, *aprovou*, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Complexo de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual de Ponta Grossa - C-LABMU, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução CA nº 99, de 16 de março de 2009 e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,  
**Reitor.**

## **REGULAMENTO DO COMPLEXO DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (C-LABMU)**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 1º** O Complexo de Laboratórios Multiusuários (C-LABMU), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, desta Universidade, compõe-se de uma infraestrutura, criada e apoiada em editais específicos voltados para o fomento, desenvolvimento e inovação da pesquisa.

*Parágrafo único.* O Complexo de Laboratórios Multiusuários é constituído de diversas Centrais Multiusuárias que abrigam equipamentos científicos de médio e grande porte. As Centrais Multiusuárias são espaços físicos subordinados ao Complexo de Laboratórios Multiusuários/PROPESP.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O C-LABMU tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação, vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e de Iniciação Científica; estimular o atendimento à comunidade externa, pública e privada; e contribuir com o desenvolvimento tecnológico regional.

#### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O C-LABMU tem como objetivos:

I - servir como apoio a atividades de pesquisa devidamente credenciadas na UEPG, vinculadas a Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e a Programas de Iniciação Científica;

II - possibilitar aos pesquisadores incrementar a produção científica de alto nível;

III - possibilitar aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* a melhoria na qualidade das dissertações e teses; e conseqüentemente das publicações geradas;

IV - servir como apoio às atividades de ensino e extensão, através da oferta de cursos e visitas programadas para estudantes de graduação, pós-graduação, bem como de estudantes e técnicos de outras instituições nacionais e internacionais de ensino, pesquisa e inovação;

V - facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e também com o setor empresarial, no âmbito público e privado, aumentando a visibilidade da UEPG e de seus pesquisadores, permitindo, inclusive a captação de recursos com a prestação de serviços.

## **TÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO**

### **CAPÍTULO I DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 4º** A operacionalização do C-LABMU ocorrerá por meio da elaboração de projetos estratégicos que visem a manutenção, atualização e aumento da capacidade operacional dos equipamentos existentes a ampliação da infraestrutura e aquisição de novos equipamentos.

### **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO GERAL DO C-LABMU**

**Art. 5º** A Coordenação Geral do Complexo de Laboratórios Multiusuários ficará sob a responsabilidade de um professor permanente de Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, nomeado pelo Reitor, para um mandato de 02 anos, permitida sua recondução.

*Parágrafo único.* O Coordenador terá carga horária de 36h.

### **CAPÍTULO III** **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL**

**Art. 6º** Caberá ao Coordenador Geral do C-LABMU, as seguintes atribuições:

I - promover a operacionalização de todas as Centrais Multiusuárias em conjunto com os respectivos Coordenadores;

II - coordenar a elaboração de um plano de gestão específico de cada Central Multiusuária, em conjunto com os seus Coordenadores, incluindo: planilha de utilização, horários, escalonamento de funcionários, fila de utilização de equipamento, manutenção preventiva e emergencial, relatórios periódicos e tudo o mais necessário à gestão adequada;

III - acompanhar o funcionamento das Centrais Multiusuárias em consonância com os seus planos de gestão;

IV - articular-se com a PROPESP, com a Comissão de Usuários do C-LABMU, com os Coordenadores das Centrais Multiusuárias e com os usuários, para possibilitar o bom funcionamento dos laboratórios;

V - tomar as providências administrativas necessárias à resolução de problemas operacionais decorrentes da utilização dos laboratórios;

VI - participar das equipes proponentes de projetos de fomento ao C-LABMU e das reuniões periódicas para a discussão da gestão frente a Comissão de Usuários do C-LABMU.

### **CAPÍTULO IV** **DAS CENTRAIS MULTIUSUÁRIAS**

**Art. 7º** Cada Central Multiusuária terá um Coordenador, sendo este um professor permanente de Programa de Pós-Graduação da UEPG, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto sensu*, para um mandato de 02 anos, permitida a sua recondução.

*Parágrafo único.* O Coordenador terá carga horária de 20h.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA CENTRAL MULTIUSUÁRIA**

**Art. 8º** Caberá ao Coordenador da Central Multiusuária, responsabilizar-se pelas seguintes atribuições:

I - promover a operacionalização dos equipamentos multiusuários da sua respectiva Central Multiusuária, em consonância com o plano de gestão;

II - elaborar, em conjunto com o Coordenador Geral do C-LABMU, um plano de gestão específico incluindo: planilha de utilização, horários, escalonamento de funcionários, fila de utilização de equipamento, manutenção preventiva e emergencial, relatórios periódicos e tudo o mais necessário à gestão adequada;

III - acompanhar a utilização dos equipamentos em consonância com o plano de gestão e verificar rotineiramente as informações repassadas pelos usuários;

IV - articular-se com o Coordenador Geral do C-LABMU e com os usuários para possibilitar o bom funcionamento dos laboratórios.

## **TÍTULO III**

### **DA COMISSÃO DE USUÁRIOS DO C-LABMU**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMISSÃO**

**Art. 9º** A Comissão de Usuários do C-LABMU será constituída por um representante de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* afim, pelo Coordenador Geral do C-LABMU, pelo Coordenador de cada Central Multiusuária, por um representante dos Programas de Iniciação Científica, pelos Diretores de Pesquisa e de Pós-Graduação da PROPESP e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação.

*Parágrafo único.* Os mandatos dos representantes de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* afim será para um mandato de 02 anos, permitida a sua recondução.

**Art. 10.** A Comissão de Usuários do C-LABMU será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, e na sua ausência pelo Diretor de Pesquisa.

## **CAPÍTULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

**Art. 11.** Caberá à Comissão de Usuários do C-LABMU:

I – discutir alterações no Regulamento do Complexo de Laboratórios Multiusuários e encaminhá-las ao Conselho de Administração para aprovação;

II – fornecer o devido respaldo para a gestão do C-LABMU, sendo suas decisões tomadas em caráter colegiado;

III – aprovar normas específicas de operacionalização do Complexo de Laboratórios Multiusuários;

## **TÍTULO IV** **DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 12.** A equipe de apoio do C-LABMU será constituída por professores e funcionários especializados de nível superior e médio, além de bolsistas técnicos financiados por projetos aprovados junto a Agências de Fomento Públicas ou Privadas.

*Parágrafo único.* O atendimento ao usuário ocorrerá após treinamento intensivo feito por técnico especializado nos trabalhos rotineiros, sempre orientado por um membro da equipe de pesquisadores.

## **TÍTULO V** **DOS EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS**

**Art. 13.** São equipamentos alocados à PROPESP todos os adquiridos por propostas institucionais específicas de infraestrutura de fomento à pesquisa da UEPG, cabendo à PROPESP e ouvido os Programas de Pós-Graduação envolvidos a sua lotação em Centrais Multiusuárias da UEPG.

**Art. 14.** Poderão ser incluídos no rol de equipamentos multiusuários aqueles equipamentos de médio e grande porte já existentes na Instituição, por solicitação dos responsáveis (coordenador do projeto, chefias de departamento e diretores de setor de conhecimento), após avaliação e concordância formal da Comissão de Usuários do C-LABMU.

*Parágrafo único.* Estes equipamentos poderão continuar na unidade administrativa de origem e sob a guarda do pesquisador responsável, devendo ser facilitada a utilização pelo público usuário do C-LABMU.

**Art. 15.** Além dos equipamentos instalados no C-LABMU, haverá contínuo acompanhamento da utilização desses equipamentos multiusuários de outros laboratórios.

## **TÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DO C-LABMU**

### **CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO**

**Art. 16.** As solicitações de serviço serão encaminhadas aos Coordenadores das respectivas Centrais Multiusuárias para análise de adequação e viabilidade, com possibilidade de consulta à Comissão de Usuários, se for o caso.

**Art. 17.** Os usuários deverão preencher uma ficha de solicitação padrão para utilização de cada equipamento, segundo normas específicas. Esta ficha de solicitação servirá de base para a priorização dos trabalhos, bem como, memória de atendimento aos usuários.

**Art. 18.** Todas as solicitações de análises deverão ser feitas por escrito, em ficha própria, e com assinatura do orientador ou professor responsável.

**Art. 19.** A composição química das amostras deverá ser descrita na respectiva ficha de análise quando solicitado.

**Art. 20.** Em alguns equipamentos será solicitado a ficha de segurança MSDS das substâncias ou elementos que compõe a amostra para análise.

**Art. 21.** Será de inteira responsabilidade do aluno e do professor/orientador, a notificação na ficha de solicitação de análise dos elementos nocivos à saúde humana, presentes na amostra ou, como subproduto da análise, que coloquem em risco a saúde dos funcionários e bolsistas técnicos das Centrais Multiusuárias.

## **CAPÍTULO II DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 22.** O acesso como operador aos equipamentos, por parte de professores pesquisadores e/ou alunos de pós-graduação, devidamente treinados para operação do(s) equipamento(s) específico(s), somente será permitido, após comunicação e anuência da Comissão de Usuários e do Coordenador Geral do C-LABMU, ouvido(s) o(s) Coordenador(es) da(s) Central(is) Multiusuária(s).

**Art. 23.** A utilização dos equipamentos somente poderá ser feita após agendamento, em consonância com a disponibilidade de recursos físicos e financeiros.

**Art. 24.** O pesquisador que tiver de algum modo seu pedido de uso de equipamento prejudicado, terá direito de recorrer à Comissão de Usuários, a qual por sua vez se manifestará por decisão colegiada.

## **CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 25.** Somente os funcionários e bolsistas técnicos das Centrais Multiusuárias poderão operar os equipamentos.

**Art. 26.** O Coordenador Geral do C-LABMU e o(s) Coordenador(es) de Central (is) Multiusuária(s) poderão solicitar caso seja necessário, e com a devida anuência da Comissão de Usuários do C-LABMU, o auxílio de professores qualificados da UEPG na operação, calibração, instalação e/ou manutenção dos equipamentos.

*Parágrafo único.* Poderão ser formadas equipes de professores para a operação de determinados equipamentos altamente especializados, que auxiliarão a Coordenação, no seu funcionamento, dentro da filosofia multiusuária.

**Art. 27.** Serão obrigatórios, por parte de todos os operadores, a utilização de EPIs e o estrito cumprimento das normas de segurança estabelecidas pela SESMAT em relação às Centrais Multiusuárias.

**Art. 28.** Os laudos de segurança estarão disponíveis em cada ambiente das Centrais Multiusuárias.

#### **CAPÍTULO IV DAS ANOTAÇÕES**

**Art. 29.** Todas as medidas realizadas deverão ser anotadas em livro próprio para cada equipamento.

**Art. 30.** O C-LABMU se responsabilizará pela realização das medidas. As análises e laudos não serão de responsabilidade do C-LABMU.

**Art. 31.** As medidas serão realizadas dentro da disponibilidade de tempo e de funcionamento de cada equipamento, atendido as normas estabelecidas por resoluções da UEPG.

**Art. 32.** O livro de registro de análises assim como as fichas de solicitação são documentos do C-LABMU e só poderão deixar as dependências das Centrais Multiusuárias com autorização expressa do Coordenador da respectiva Central.

*Parágrafo único.* Todos os dados relativos às análises serão armazenados para consulta em caso de extravio, perda ou confirmação posterior, sendo que tais dados serão repassados apenas para o pesquisador que solicitou a análise.

#### **TÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DO COMPLEXO DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS**

**Art. 33.** O financiamento do Laboratório Multiusuário, dar-se-á de acordo com os seguintes princípios:

I - o custeio e a manutenção dos equipamentos C-LABMU serão providos em financiamento institucional da UEPG através de recursos próprios e de convênios (órgãos de fomento à pesquisa em nível federal, estadual e do setor privado). Será fortemente incentivado, junto aos pesquisadores da instituição, a inclusão de verbas de custeio para o uso dos equipamentos C-LABMU em seus projetos de pesquisa;

II - serão providenciados recursos orçamentários e financeiros para o C-LABMU a partir de recursos obtidos com prestação de serviços; contribuição de 5% (cinco por cento) por ano do PROAP/UEPG de cada Programa de Pós-Graduação com representante efetivo na Comissão de Usuários do C-LABMU e recursos da Administração Superior da UEPG em

total igual a uma vez e meia a soma das contribuições supracitadas para possibilitar a aquisição de materiais de consumo e pagamento de despesas relativas a manutenções dos equipamentos;

III - a manutenção dos equipamentos será gerenciada pela Comissão de Usuários, que periodicamente serão consultados os manuais das diversas partes dos equipamentos sendo que as manutenções preventivas deverão ser realizadas pelos devidos responsáveis.

## **TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS**

**Art. 34.** O C-LABMU poderá realizar serviços externos à comunidade institucional, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos da Instituição.

**Art. 35.** A prestação de serviços externo implicará em taxas de serviço normatizadas pela UEPG, por intermédio de proposição da Comissão de Usuários do C-LABMU e aprovação pelas instâncias competentes.

*Parágrafo único.* Em caso de pesquisa com empresa privada, os custos de realização das análises deverão ser repassados ao C-LABMU, conforme legislação vigente.

**Art. 36.** Não será cobrada taxa de prestação de serviços da comunidade interna da UEPG; de alunos de Cursos de Pós-Graduação Associados aos da UEPG; e das Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa com as quais a UEPG mantenha convênio específico para tal fim.

**Art. 37.** As arrecadações financeiras oriundas da prestação de serviços deverão ter por objetivo o custeio do C-LABMU.

**Art. 38.** A Tabela de Prestação de Serviços Externos de Análises utilizando Equipamentos disponíveis no C-LABMU e nas Centrais Multiusuárias, será definida por Portaria da PROPESP e, posteriormente aprovada pelas instâncias superiores.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** Não serão permitidas reuniões nas Centrais Multiusuárias com representantes comerciais, ou demonstração de produtos que não de equipamentos científicos e com a expressa autorização dos Coordenadores das respectivas Centrais Multiusuárias.

**Art. 40.** Será obrigatório, por parte dos usuários da infraestrutura do C-LABMU, citá-lo nos agradecimentos em suas publicações, teses, resumos expandidos, pôsteres e apresentações em Congressos.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Complexo de Laboratórios Multiusuários.

**Art. 42.** Revoga-se a Resolução CA Nº 99, de 16 de março de 2009.